



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 146/08

SÚMULA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procuradores do Município, para a Legislatura 2009/2012, como especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Apucarana, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em parcela única de R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Apucarana, para a legislatura 2009/2012, fica fixado em parcela única de R\$-9.288,00 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários e Procuradores Jurídico do Município de Apucarana, ficam fixados em parcela única de R\$-6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

§.1º – Ficam atribuídos os mesmos valores dos subsídios fixados no caput deste artigo, aos Secretários e Procurador Jurídico do Poder Legislativo do Município de Apucarana.

§.2º - Os exercentes dos cargos de que trata este artigo, mesmo não sendo detentores de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§.3º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata este artigo, que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§.4º - Ao Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando as determinações contidas no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Apucarana, 08 de julho de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal